



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 164

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR ÍNDICE DE COBRANÇA DE IPTU DE 1997.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 16/05/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores do pagamento do IPTU de 1997. Nos seguintes valores

- a) Os valores lançados em carnês terão 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em parcela única, ou seja pagamento a vista e 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em 3 (três) parcelas.

- b) As áreas acima de 10 lotes e não loteados, usados como área agrícola ou pecuária, pertencentes ao perímetro urbano lançados no IPTU, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) de desconto do valor a pagar, para pagamento em parcela única. Desde que comprovadas com emissão de notas de produtor, emitidas em nome do contribuinte, o referido desconto será de 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em três parcelas.

Art. 2º - O benefício desta Lei estende-se somente para pagamento nas datas de vencimentos do carnê, após esta os valores serão cobrados integralmente.




Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Os proprietários com áreas acima de 10 lotes, pagarão IPTU, das áreas onde localizam suas residências com área sobre 720 m2 com descontos com base no art. 1º, letra a desta Lei, demais áreas letra b.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 16 de maio de 1997.


CEZAR ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal